



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CONTRATO Nº 039/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,**  
que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **TRANSPORTADORA TURISTICA NACOES UNIDAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA** CNPJ nº30.664.911/0001-84, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. SÉRGIO SODRÉ DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº Identidade: 80754391-3, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 099.490.387-15, residente nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, a empresa **TRANSPORTADORA TURISTICA NACOES UNIDAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.207.422/0001-19, com sede na Rodovia Lucio Meira, nº 571, Malvinas, Barra Mansa-RJ, CEP:27.335-000, representada neste ato pela Sra. **SUZANA SANTIAGO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade 09.351.894-2, expedida pelo DETRAN-RJ, e CPF/MF nº 002.167.707-77, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 8969/2023, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para a Serviço de Locação de Veículos tipo microonibus para ser utilizados para o transporte de alunos com transtorno do espectro autista (TEA)**, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 117/2023 e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº 8969/2023 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

h      @      ed.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

Item	Qnd	Unidad e de Medida	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	205	Serviço	<p>Locação de 04 (quatro) veículos tipo micro-ônibus, com disponibilidade de 01 (um) motorista e 02 (dois) acompanhantes para cada veículo, para ser utilizado exclusivamente, no transporte de alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA), matriculados nas escolas de educação especial, de acordo com as seguintes características:</p> <p><b>Características comuns para os quatro veículos</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Mínimo de 24 (vinte e quatro) assentos, revestidos de curvim ou outro material resistente e impermeável;</li><li>• Banheiro;</li><li>• Câmera Interna (para filmagem do percurso realizado);</li><li>• Veículos modelo/ano de fabricação a partir de 2013;</li><li>• Ar condicionado;</li><li>• Relógio Digital;</li><li>• Porta de segurança para o motorista;</li></ul> <p><b>Características específicas</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Dois veículos deverão possuir degraus tipo plataforma elevatória para cadeira de rodas, sendo concedido, se necessário, o prazo de até 180 dias corridos, a contar da assinatura do contrato,</li></ul>	R\$ 6.816,25	R\$ 1.397.331,25

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

			<p><b>para a adequação.</b></p> <p><b>Horários:</b></p> <p><b>Turno da Manhã:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <i>Buscar os alunos próximos as suas residências e deixá-los nas escolas às 07h</i></li><li>- <i>Pegar os alunos na Escola e levá-los as suas residências a partir das 11h30min</i></li></ul> <p><b>Turno da Tarde:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <i>Buscar os alunos próximos as suas residências e deixá-los nas escolas às 13h</i></li><li>- <i>Pegar os alunos na Escola e levá-los as suas residências a partir das 17h00min</i></li></ul> <p><b>Itinerários:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- <i>Percurso mínimo de 630 km até o máximo de 750 km por dia, percorridos dentro do município de Volta Redonda, e até 5 km adjacente ao Município sendo dois veículos para a margem direita e dois veículos para a margem esquerda do Rio Paraíba do Sul;</i></li></ul>		
--	--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

5

Ch. eba.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As realizações das entregas serão mediante nota de empenho e ordem de fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta dias) após solicitação da requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão realizados nos bairros conforme Anexo I deste Edital. Os serviços serão efetuados de segunda a sexta-feira no horário de 07:00 às 11:30 horas e de 13h as 17h, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de Serviço. Horários das aulas aos sábados 7:30 as 11:30.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE**

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:**

- a) *Prestar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.*
- b) *Observar as normas em relação aos condutores;*

}

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- c) *Cumprir os horários pré-estabelecidos;*
- d) *Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;*
- e) *As despesas com combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame;*
- f) *Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir;*
- g) *As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário e/ou inclusão de alunos*
- h) *Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;*
- i) *Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;*
- j) *Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;*
- k) *Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;*
- l) *A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;*
- m) *Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos serviços na Secretaria Municipal de Educação.*

3      RA.      est.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 1.397.331,25 (um milhão trezentos e noventa e sete mil trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 96.02.12.367.1110.6057.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1540 no elemento de trabalho nº 660934 - NE 00029 de 11/01/2024, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 1.251.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e um mil);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira,

6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do inadimplemento contratual se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções decorrentes do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos, fiscais de contrato Rosele Conceição de Souza Marcelino matrícula 227854 CPF

3





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

072.082.187-81 e Cláudia Nazaré Alves Leal matrícula 227048 CPF 033.008.657-00 designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação Portaria nº 06/2024-SME.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A multa administrativa, prevista na alínea b:

3      @ -      ead.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c):

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d), perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

3      [assinatura]      [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023**, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de doze meses contado da data de apresentação da proposta da contratada na licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O reajuste será realizado por termo aditivo.

3      @      EA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 117/2023**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

3      @      m.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

Volta Redonda/RJ, 01 de fevereiro de 2024.

SÉRGIO SODRÊ DA SILVA

p/MUNICÍPIO

SUZANA SANTIAGO DE SOUSA

p/CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE  
TRANSPORTADORA TURISTICA NACOES UNIDAS LTD  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**TESTEMUNHAS:**

1) Jaléria cristina Ramas Ramim Silva

CPF: 003 151 067-19

RG: 07564805-5

2) Cláudia Nazareí Alves Leal

CPF: 033-008-657-00

RG: 10526733-0

